CONTRATO Nº 02/2019 – SMPM/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000189/2019-95 – SMPM/PMT
Dispensa de licitação em razão do valor e da urgência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E A EMPRESA EXTINSETO – Thiago e Cia Ltda., NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 6487-4

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, nº 235, Bairro dos Noivos, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, e de outro lado, **EXTINSETO – THIAGO E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 05.261.625/0001-20, sediada à Rua Professor Odilo Ramos, 1327, Morada do Sol – Teresina/PI. CEP: 64.056-480, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **LEONARDO JORGE DE OLIVEIRA ARAUJO** (procurador), brasileiro, CPF nº 808.682.073-49, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DO PREDIO DA SECRETÁRIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

A) A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do serviço, a importância estimada em até **R$ 805,65 (oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. Equivalente a:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Fazer o tratamento no telhado da casa, parede do pátio, paredes externas da casa, coluna de pedras, todas as portas e portais de madeira, parede da sala da assessoria técnica , paredes do deposito, armários de madeira, paredes e rodapéde todo o prédio da secretária, fazer o tratamento de um pé de manga e 2 pés de jambo e em demais locais infestados onde o técnico verificar a necessidade de aplicação.	unid	1	805,65	805,65
TOTAL					**805,65**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXIGÊNCIA GERAL

A empresa mais vantajosa para a administração publica e escolhida no processo de dispensa de licitação deverá fornecer o material, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SMPM, respondendo pelo prazo de 3 meses caso hava reincidência da infestação das pragas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço será feito pela requisitante, até 30 dias após a efetiva comprovação da entrega do referido material, devidamente acompanhado de nota fiscal.

O pagamento será feito em conta corrente do Banco do Brasil, após apresentar documentação exigida, conforme segue, devidamente acompanhada de nota fiscal:

- Requerimento (2 vias);
- Uma cópia do contrato original e aditivo, se houver;
- Recibo (2 vias)
- Nota de empenho;
- Certidão negativa de Débitos perante o INSS;
- Certidão Conjunta Negativa De Débitos Dos Tributos Federais E Divida Da União;
- Certidão Negativa de Débitos para as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão de Débito Trabalhista;

- Certificado de Regularidade do FGTS

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente executado/solicitado e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Este contrato após sua assinatura, não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

A aquisição dos materiais tem seu valor estimado em **R$ 805,65 (oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Pagamento: 001100 - Recursos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O serviço contratado será realizado de forma única no dia 05/07/2019 no turno da tarde, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

b) O serviço deverá ser realizado, nas quantidades e especificações solicitadas pela Gerência Administrativa da SMPM, localizada na Rua Agripino Maranhão, 235, Bairro Noivos, Teresina – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço contratado, objeto deste contrato, deverá ser feitas dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue o objeto fora das especificações ou com defeitos a troca deverá ser efetuada no prazo imediato ou na próxima solicitação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

A aquisição do material de consumo, objeto deste termo, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega do material;
c) Fazer cumprir a garantia do serviço, objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento pactuado;
b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
c) Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
d) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação;
e) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
f) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
g) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRADADA, ás suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM/PMT, que serão responsáveis pelos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À fiscalização a ser efetivada pelos setores mencionados, compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, dois dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e se os materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e) Ordenar à Contratada que reponha os materiais instalados em desacordo com o especificado;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, á Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja

acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência do termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato, informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1). O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2). Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;

a.3) Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

a.4). A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5). A dissolução da sociedade;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa para prestação do serviço, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob regime de execução direta conforme indicado em ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de políticas Públicas para Mulheres-SMPM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O processo licitatório foi realizado por meio de dispensa de licitação, em razão do valor e da urgência do serviço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 28 de junho de 2019.

MACILANE GOMES BATISTA
Secretária
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM
CONTRATANTE

LEONARDO JORGE DE OLIVEIRA ARAUJO
Representante
Extinseto – Thiago e Cia Ltda.
CONTRATADO

Testemunha
01: Claudenice de Sousa Alves
CPF: 652.052.943-53

Testemunha
02: Jonis Sampaio
CPF: 003.154.233-66